ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

CONTRATO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI E MARIA HUMILDES SOUSA SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Público N.º____/2013.

LOCADORA: MARIA HUMILDES SOUSA SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1052821 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n.º 268.151.923-34, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, 679, Centro, Paulistana/PI, doravante designado simplesmente **LOCADORA.**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.796/0001-96, com sede administrativa na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana/PI, neste ato representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15 doravante designada simplesmente **LOCATÁRIO.**

As partes supra qualificadas têm entre si, justas e contratadas, enquadrada no inciso X, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, nos termos de Processo Administrativo, sujeitando-se o contratante às normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 8.245/91 com as alterações previstas na Lei n.º 12.112/09 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de natureza PÚBLICA, do imóvel sito na Cidade de Paulistana/PI, na Rua Landri Sales, 339, Centro, Paulistana/PI, de propriedade da **LOCADORA**, para fins de instalação administrativa do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS em Paulistana/PI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de locação é de 12(doze) meses, iniciando-se em 02 de dezembro de 2013, e cessando de pleno direito em 02 de dezembro de 2014, independente de

notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o (a) **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O aluguel inicial mensal é de R$ 800,00 (oitocentos reais), e se vence após a data da assinatura do presente contrato, podendo ser pago até 05 (cinco) dias úteis após a data do vencimento.

Parágrafo Único: O pagamento do aluguel acima especificado deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, sendo apresentado neste momento os dados bancários para tanto, sendo eles: **Banco do Brasil S.A., Agência 1110-X, Conta: 5.781-9, tendo como titular a própria LOCADORA.**

Parágrafo Primeiro: Além do aluguel e juntamente com ele, o (a) **LOCATÁRIO** pagará, mensalmente, as despesas com o consumo de água e energia elétrica e eventuais excessos de consumo, se houverem, correspondentes ao imóvel ora locado, além do pagamento da taxa de IPTU incidente durante o período da locação, inclusive, devendo ser transferido o nome do usuário, tanto da energia elétrica (Código Único 0363356-0) como da água (Rota: 3.46, Matrícula: 8214085).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO:

Findo o prazo ajustado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, se o **LOCATÁRIO** continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição da **LOCADORA**, ficará a locação prorrogada por período igual ao estipulado na cláusula primeira, nas mesmas condições contratuais ora estabelecidas, podendo a LOCADOR denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo o **LOCATÁRIO** o **PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE** 30 (trinta) dias. Se, **NOTIFICADO**, a **LOCATÁRIO** não restituir o imóvel nos referidos prazos, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADOR** arbitrar, limitado ao valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, mesmo decorrente de caso fortuito (art. 1.196, Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parciais ou totais do imóvel locado, dependerão do prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, manifestado por escrito, sob pena de **AÇÃO**

JUDICIAL de despejo com o retorno da posse do imóvel a **LOCADORA** na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MÓVEL:

O **LOCATÁRIO**, declara ter recebido o imóvel ora locado, bem como seus acessórios em perfeitas condições de ser locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO**, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu **(CLÁUSULA SEXTA)**, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede d'água, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPEDIMENTO DE BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresso consentimento da **LOCADORA** manifestado por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL:

O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato locado **EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO IMÓVEL:

Com referência a colocação de placas, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc., na parte externa do imóvel, deverá ser previamente acordado com a **LOCADORA** o local apropriado para instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE ACESSO AO IMÓVEL PELA LOCADORA:

Durante a vigência da locação fica assegurado a **LOCADORA** o direito de visita ao imóvel para verificação do bom cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca de Paulistana - PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02(duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana (PI), 02 de dezembro de 2013.

Contratante: _____

MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI
Prefeito Municipal – Gilberto José de Melo

Contratada: _____

MARIA HUMILDES SOUSA SANTOS

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: Nelson Francisco dos Santos
CPF: 301.718.223-15
RG:

_____

Nome:
CPF:
RG: